



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre as normas do CARNAVAL MIRAI 2024 no Município de Mirai e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da Lei.

CONSIDERANDO que o período de folia carnavalesca requer cuidados e atenção especial do Poder Público visando garantir o lazer, a segurança e o bem-estar não só dos foliões, mas da população em geral;

CONSIDERANDO que o CARNAVAL DE MIRAI se transformou num evento cultural, social e de turismo, que deu visibilidade regional à cidade de Mirai;

CONSIDERANDO o interesse da gestão municipal em desenvolver ações que valorizem o carnaval de Mirai e lhe dê maior segurança aos cidadãos, turistas e foliões.

DECRETA

Art. 1º. O evento CARNAVAL MIRAI 2024, no município de Mirai, se inicia às 14:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2024 e termina às 04:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. A área oficial reservada às comemorações do Carnaval Mirai 2024 será dividida em:

a) **ÁREA DE REALIZAÇÃO DE SHOWS:** inicia ao lado da agência do Banco do Brasil, seguindo em direção à Igreja Matriz, terminando na balaústra, numa extensão de 84,98 metros, onde será montado o palco do evento, estacionamento será proibido a partir das 12h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

b) **ÁREA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:** inicia ao lado da agência do Banco do Brasil prolongando-se pela rua lateral da Praça Dr. Miguel Pereira no sentido da Rua Júlio de Carvalho, numa extensão de 91,80 metros, onde o estacionamento será proibido durante todo o período de carnaval;

c) **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE BLOCOS:** inicia no final da Rua Moisés Moreira, no encontro com a Rua Tenente Leopoldino, terminando até o eixo com a Rua João Resende, onde o estacionamento será proibido a partir das 19h;

d) **ÁREA DE AMBULANTES:**

I - Trecho da rua Dr. Resende entre o Hotel Central até a Praça Dr. Miguel Pereira;

II - Rua Júlio de Carvalho;

III - Rua Moisés Moreira trecho iniciando 50 metros abaixo da Praça Dr. Miguel Pereira até a esquina da Rua João Resende;

IV - Entorno da Praça Presidente Antônio Carlos;

V – Largo da Rodoviária em local distante, no mínimo, 20m da área reservada aos blocos;

§ 1º. Somente estão autorizados a funcionar os ambulantes devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal, os quais deverão manter o Alvará de Licença de Localização no local para verificação da fiscalização. Ambulantes não autorizados serão obrigados a se retirar do local.

§ 2º. O estabelecimento de comércio provisório durante o período de carnaval somente será permitido em pontos comerciais com vistoria da Vigilância Sanitária, sendo expressamente vedada a concessão de Alvarás de Licença em garagens, frentes de residência ou qualquer outro tipo de local que não atenda ao estabelecido neste parágrafo.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido vender ou servir bebidas ou portar recipientes de vidro, tais como copo, garrafa e outros nas áreas descritas no artigo 2º durante o carnaval.

Art. 4º. Fica proibida a entrada de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

que vão contra a segurança do público, nas áreas descritas no artigo 2º durante o carnaval.

Art. 5º. Os comércios fixos localizados ao entorno da área do evento do Carnaval também estão proibidos de comercializar, nas suas dependências externas, alimentos e bebidas em recipientes de vidro (salvo a comercialização e o consumo na área interna do estabelecimento).

Art. 6º. Fica expressamente proibida para todos os comerciantes, a venda, o consumo, a compra, a entrega, o fornecimento, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, para menores de 18 anos, de bebida alcoólica ou quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no espaço interno do evento.

Art. 7º. Fica expressamente proibido o acesso à área oficial do Carnaval com o porte de qualquer tipo de arma, inclusive armas brancas, mesmo que a pessoa tenha o porte legal de arma.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no *caput*, quando em serviço, os policiais militares, policiais civis e agentes de segurança autorizados pela polícia federal a portarem arma de fogo.

Art. 8º. Serão também expressamente proibidos em todo o comércio da cidade, no período do Carnaval, a venda e o uso de qualquer tipo de explosivo, como foguetes, bombinhas e similares, além de serpentinas metálicas e qualquer produto ou artefato de Carnaval condenado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais por apresentar risco à segurança pública.

Art. 9º. Fica também expressamente proibido o desfile de blocos carnavalescos com a utilização de trio elétrico, queima de fogos ou o uso de qualquer tipo de explosivo, serpentinas metálicas e qualquer produto ou artefato de Carnaval condenado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais por apresentar risco à segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica expressamente proibida na área oficial do Carnaval a montagem de qualquer tipo de estrutura metálica, exceto aquelas necessárias a organização do evento, instalação elétrica de qualquer amperagem e brinquedos, devidamente licenciadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, quando couber.

Art. 11. Ficam expressamente proibidos na área oficial do Carnaval a instalação e o uso de churrasqueiras, fogões ou qualquer utensílio que utilize botijão de gás ou combustível inflamável, exceto as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Prefeitura.

Parágrafo Único. O uso de combustível inflamável, exceto gás de cozinha (GLP), é proibido inclusive para as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Prefeitura.

Art. 12. No período de carnaval (artigo 1º desde Decreto), das 13:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte o trânsito será fechado para qualquer tipo de veículo na área oficial do Carnaval.

Parágrafo único. A ordenação do trânsito será de competência da Defesa Civil Municipal em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 13. Fica expressamente proibido, durante o período do Carnaval, o estacionamento de veículo nas ruas Lacerda Werneck, Afonso Alves Pereira, Expedicionário José Baldine, ruas que terão mão dupla durante o período do Carnaval Mirai 2024.

Parágrafo único. Nos locais de estacionamento proibido temporário do período de Carnaval serão afixadas placas indicativas da proibição.

Art. 14. Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou a particulares, no entorno e nas adjacências da área oficial do Carnaval Mirai 2024, instalar sistemas de som próprio em área pública ou residencial de forma a competir com a sonorização do evento, bem como instalar tendas e barracas de bebidas e alimentação ou qualquer tipo de comércio ambulante sem a devida licença da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. Em caso de infração ao fixado no *caput* deste artigo poderá acarretar multa – art. 4º da Lei Complementar nº 44, de 23 de agosto de 2017, além de apreensão do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de som, das tendas e das barracas e de outras multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no caso de veículos de som.

§ 2º. A instalação de sistemas de som público em qualquer outra área fora da área oficial do Carnaval dependerá, também, de aprovação prévia da Prefeitura de Mirai, mediante solicitação entregue com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início do período de Carnaval, informando o tipo de som a ser instalado, a potência dos amplificadores e alto-falantes e o período e horário de funcionamento, além de outros documentos normais exigidos para a autorização de Alvará pela Prefeitura.

Art. 15. Todas as barracas e trailers outorgados para funcionamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na área oficial do Carnaval deverão obedecer a todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, as normas da Vigilância Sanitária e as normas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrito no Certificado de Licença de Funcionamento expedido por este órgão, o qual deverá ficar exposto no local de funcionamento.

Art. 16. Os brinquedos oferecidos ao público infantil somente poderão funcionar nos locais e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Mirai, constantes do Certificado de Licença de Funcionamento expedido pelo Setor de Tributação.

Art. 17. Fica expressamente proibido o uso de bicicletas e triciclos no entorno e na Praça Dr. Miguel Pereira a partir das 13:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte do período de Carnaval.

Art. 18. Constatada qualquer situação em desacordo com este Decreto, será levada ao conhecimento da Polícia Militar de Minas Gerais para as providências cabíveis.

Art. 19. Será considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Mirai as datas de:

I – Segunda-feira, dia 12 de fevereiro de 2024.

II – Terça-feira, dia 13 de fevereiro de 2024; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

III - Quarta-feira de cinzas, dia 14 de fevereiro de 2024.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 29 de janeiro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal